

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 119/94- Reautuado em 26-09-95
INTERESSADA : Fundação Educacional de Penápolis
ASSUNTO : Carta Consulta: - Instalação e Funcionamento
do Curso de Comunicação Social - Habilitação em
Publicidade e Propaganda
RELATOR : Cons João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 772/95 - CETG - APROVADO EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, solicita mediante Ofício nº 09/94, instalação e funcionamento de Curso de Comunicação Social - Habilitação: Publicidade e Propaganda.

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para o funcionamento de Cursos Superiores e Habilitações em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos Carta-Consulta da referida Fundação elaborada e instruída com dados e documentos.

1.1.2 A Carta-Consulta foi aprovada pelo Parecer CEE nº 532/94, sendo, nos termos da Deliberação CEE nº 03/94, dado prosseguimento à tramitação do processo com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto Estadual nº 37.137/93 e a Deliberação CEE nº 07/93, constituída pelos Professores Dr. Mauren Leni de Roque e Dr. Waldir Ferreira.

Do relatório da Comissão de Especialistas, colhe-se:

"Somos pela não-aprovação da instalação do Curso na habilitação pretendida, sugerindo que o CEE realize diligências no sentido de acolher nova proposta onde as alterações necessárias possam ser visíveis".

1.1.3 À vista do exposto, o processo foi baixado em diligência para que fossem atendidas as exigências da Comissão Verificadora.

1.1.4 Cumprida a diligência, não mais sendo conselheiro o nobre colega Afonso Celso Sampaio do Amaral, o expediente nos foi distribuído para relatar, quando solicitamos o exame da Assistência Técnica das novas propostas apresentadas pela interessada, o qual, tendo sido acuradamente realizado, terminou por sugerir que fosse novamente ouvida a Comissão de Especialistas. Acolhendo a sugestão pedimos aos doutos membros da Comissão que dissessem se, em face das novas informações, se admitiria a conclusão de não recomendar a instalação do curso pleiteado. Em Relatório circunstanciado, a Comissão, depois de examinar os documentos apresentados, não alterou sua conclusão anterior.

1.1.5 Historiando os fatos e expondo argumentos, a Comissão de especialistas, na conclusão do novo relatório encaminhado, considerou desatendidos pela interessada os itens V, VI, VII, VIII e X do artigo 7º da Deliberação CEE nº 03/94 e que dizem respeito respectivamente a:

"A) GRADE CURRICULAR (item V da Deliberação CEE nº 03/94)

"A Fundação pretende oferecer um Curso com 2.862h, além de Educação Física e, elencou todas as matérias do currículo mínimo, atendendo à Resolução 02/84 que determina um mínimo de 2.700 horas e várias disciplinas como estrutura mínima. Além das disciplinas exigidas pela Resolução 02/84, acrescenta ao currículo mínimo, mais 3 disciplinas: Produção Publicitária em Fotografia -Psicologia da Comunicação e Informática Aplicada.

"Pelo fato de terem dedicado uma carga horária muito grande para as disciplinas do currículo mínimo (de 72h a 288h) não puderam apresentar uma distribuição mais moderna e dinâmica para o currículo pleno, mas atendem à Resolução 02/84.

"A Instituição não atende ao item V da Determinação 03/94 que exige a apresentação de grade curricular, contendo rol e número de semanas por período letivo. Logo, não há como visualizar a distribuição das 792 horas propostas para o 1º ano, nem as 774 do 4º ano, já que, só para "Projetos Experimentais", são necessárias 270 horas no último semestre.

"Se o curso for oferecido no noturno (quando da visita formos informados que seria no diurno) não há necessidade de Educação Física prevista com 72h para o 1º ano.

"B) EMENTA SINTÉTICA (item VI da Deliberação CEE nº 03/94)

"I - Ementário e Bibliografia, estão as disciplinas: Antropologia Cultural - Metodologia e Técnicas de Pesquisa - Instituição de Direito Público e Privado - Introdução à Administração - Criatividade em Comunicação Sistemas de Comunicação no Brasil - Administração Aplicada à Comunicação, Políticas de Comunicação e Produção Publicitária em Audiovisual, entretanto não constam da estrutura curricular apresentada.

"II - Nas ementas das disciplinas: Comunicação Comparada - Sociologia da Comunicação - Produção Publicitária em Rádio - Produção Publicitária em TV e Cinema não constam os níveis I e II, simplesmente a denominação das disciplinas. De que nível são as ementas?

"III - Faltam as ementas de "Língua Portuguesa III e IV", mas, aparece "Redação Publicitária I e II "que esta Comissão acredita ser as ementas de "Língua Portuguesa III e IV - Redação Publicitária".

"IV - O conteúdo da ementa "Planejamento de Campanha", o que não consta se é I ou II, tem em seu programa: "Técnicas de Planejamento e Organização de Eventos", que nada tem a ver com o conteúdo programático de uma disciplina com o nome de "Planejamento de Campanha", seja ela I ou II.

"V - A ementa de Projetos Experimentais não atende às exigências da Resolução 02/84. Não se trata de estágio e não poderá ser realizado fora da instituição, como consta da ementa apresentada.

"VI - Quanto à bibliografia, não aparece em cada disciplina mas sim arrolada nas pp. 911 a 918 onde aparecem em torno de 185 títulos, assim distribuídos: Artes (83) - Música (15) - Psicossociologia da Arte (11) -Arquitetura e Urbanismo (9) - Redação (8) - Artes Gráficas (7) - Teatro (6) - Cinema/Cultura Brasileira/Teoria da Comunicação/Folclore (5 de cada) dentre outros. Com essa bibliografia apresentada pela Fundação, não há como considerar estes títulos como básicos para um Curso de Publicidade e Propaganda.

"C) EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (item VII da Deliberação CEE nº 83/94)

"I - LABORATÓRIOS EXISTENTES

Laboratório de Artes - Biologia -Botânica - Física - Química (?)

Os Laboratórios existentes não atendem as exigências e necessidades de um Curso de Publicidade e Propaganda.

"II - LABORATÓRIOS PROJETADOS

Quando da visita às instalações da Fundação, a Comissão não pôde comprovar os "projetos" de instalação dos laboratórios: no entanto, constam do processo:

a) Laboratório de Informática

Atenderia, sem dúvida, à exigência do Parecer 480/83 item 2.6 - 2a - Laboratório de Redação.

b) Laboratório Fotográfico

Como consta do projeto não atenderia às exigências do Parecer 480/83 item 2.6 - 2d - Laboratório Fotográfico.

c) Laboratório de Vídeo

Não previsto pelo Parecer 480/83 - mas atende, em parte, às necessidades de uma "Agência" (item 2.6 - 2f)

d) Laboratório de Áudio

O Parecer 480/83 se refere a Laboratório de Rádio (item 2.6 - 2e) que poderia ser substituído por "Áudio" desde que atendesse às necessidades das disciplinas Produção Publicitária em Rádio I e II. Como consta do projeto, não atenderia às exigências do referido Parecer.

e) Laboratório de Línguas

Não previsto nas exigências do curso, nem a Fundação colocou na estrutura curricular disciplinas de Línguas Estrangeiras. No entanto, poderia o laboratório ser usado em Língua Portuguesa I e II, que, também, não está previsto nas ementas apresentadas.

f)Setor Gráfico - Laboratório de Diagramação

Admitindo-se a junção do Setor Gráfico e Diagramação, ainda assim não atenderia às exigências do referido Parecer no que se refere a "Planejamento Gráfico" (item 2.6-2b)

"III - INSTALAÇÕES NÃO EXISTENTES E NÃO PROJETADAS.

a) Estúdio Fotográfico - item 2.6-2d -Parecer CEE 480/83;

b) Agência - item 2.6-2f - Parecer CEE 480/83.

"D) PROPOSTA DE CORPO DOCENTE (item VIII da Deliberação CEE nº 03/94)

A Deliberação do CEE determina que seja analisada a proposta de docentes somente para os dois primeiros anos e, neste caso, não foi encontrada a proposta de docentes para as disciplinas profissionalizantes:

"Produção Publicitária em Rádio I" (2º ano).

"Produção Publicitária em TV e Cinema I" (2º ano).

Para o Prof. Dr. José Furlaneti de Nadal estão designadas as disciplinas "Comunicação Comparada" -"Teoria da Comunicação" e "Estética e Comunicação de Massa", entretanto, esta última não aparece na estrutura curricular dos 4 anos.

"E) BIBLIOTECA (item X da Deliberação CEE nº 03/94)

A Biblioteca da Fundação possui um acervo de 5.466 títulos e 10.549 exemplares que, no entanto, não atende às necessidades do curso solicitado. A Comissão ratifica este item, a despeito de ter examinado a manifestação de autoridades locais, que se dispõem a emprestar a colaboração necessária para a aquisição de livros e equipamentos. A manifestação se refere a um fato futuro, incerto e eventual".

1.2 APRECIAÇÃO

1.2.1 Nos termos da Deliberação CEE nº 03/94, acolhemos as informações da Assistência Técnica e da Comissão de Especialistas acima relacionadas.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido da Fundação Educacional de Penápolis para a instalação e funcionamento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda.

São Paulo, 24 de novembro de 1995

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente